

DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 00110/2017 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei de fls. 464/466, bem como as informações do Pregoeiro da UFSJ, servidor Fabiano Costa Torres, do Processo nº 23122016115/2017-91, decido:

Receber o recurso administrativo apresentado pela empresa PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES - ME, para julgá-lo **improcedente**, mantendo inalterada a decisão que recusou sua proposta por não atendimento à solicitação de adequação de planilha no prazo estipulado, relativamente RDC Eletrônico nº 002/2017 da UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Receber o recurso administrativo apresentado pela empresa MTM ENGENHARIA LTDA-ME, para julgá-lo **parcialmente procedente**, sendo **procedente** para o item 11.9.2.1 do Edital e **improcedente** para os itens 11.9.2.3, 11.9.4/11.9.5 e 11.14 do Edital, mantendo-se, dessa forma, a decisão que a inabilitou, relativamente RDC Eletrônico nº 002/2017 da UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Receber o recurso administrativo apresentado pela empresa CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS-EPP, para julgá-lo **parcialmente procedente**, sendo **procedente** para o item 11.9.2.1 do Edital e **improcedente** para os itens 11.9.2.2 do Edital, mantendo-se, dessa forma, a decisão que a inabilitou, relativamente RDC Eletrônico nº 002/2017 da UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências necessárias.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 27 de outubro de 2017.



PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

Reitor